

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****PLN 4/2023****00011**

SF/23233.97393-54

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN 04/2023 - CN**

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das demandas dos estados e municípios que representam.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

4144 – Alessandro Vieira – MDB/SE

Assinatura